

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°s 1715/78 e 1716/78

INTERESSADO: Eliza Akemi Matsushita e Marcelo Raul Sette

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons° João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 1366/78, CPG, Aprov. em 08 / 11 / 78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de pedidos de autorização de matrícula e convalidação de atos escolares de alunos que ingressaram na 1ª série do 1º grau, sem idade legal e sem audiência prévia deste Conselho, e, conseqüentemente, cursando séries subseqüentes, no corrente ano letivo.

2. APRECIÇÃO:

As escolas que aceitaram a matrícula dos alunos, procederam irregularmente ao admiti-los na 1ª série do 1º grau, sem a autorização prévia deste Conselho, embora as expectativas quanto ao futuro de bom desempenho dos alunos fossem evidentes. Demonstraram desconhecer o disposto no parágrafo 1º, artigo 19, da Lei 5692/71 e as normas baixadas por este CEE.

Considerando-se o bom rendimento revelado pelos alunos nas séries cursadas, julgamos conveniente que prossigam normalmente o ensino de 1º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que, a título excepcional, sejam convalidados a matrículas na 1ª série do 1º grau, bem como os atos escolares praticados posteriormente pelos seguintes alunos:

EEPG do Rio Acima - São Bernardo do Campo

Eliza Akemi Matsushita

(Proc. CEE n° 1715/78)

EEPG "Ministro Horácio Lafer" - Capital

Marcelo Raul Sette

(Proc. CEE n° 1716/78)

Notifique-se a direção das escolas acima mencionadas de que pedidos de autorização, devidamente informados, devem ser protocolados com antecedência de sessenta dias para que a apreciação dos casos ocorra antes do encerramento das matrículas.

Em caso de reincidência específica, este Conselho solicitará providências para que sejam aplicadas aos responsáveis as sanções cabíveis.

São Paulo, 11 de outubro de 1978

a) Cons^o João Baptista Salles da Silva
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de outubro de 1978.

a) Cons^o José Conceição Paixão
Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de novembro de 1978

a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO - Vice-Presidente, no exercício da Presidência.